

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2140 DE 02.04.2001

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE ATOS

Alterado pelo Decreto n. 11.682/2005.
Alterado pelo Decreto n. 13.264/2008.

DECRETO Nº 10.209/01
de 30 de março de 2001

Dispõe sobre as atribuições do Gestor de Contratos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5800, de 29/12/00;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 15 c/c art. 101 e seguintes da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e

CONSIDERANDO mais e finalmente o que dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 10.148 de 29/01/01,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As atribuições do Gestor de Contratos inerentes ao planejamento e gestão contratual e orçamentária das respectivas Secretarias são as definidas neste Decreto.

Art 2º. O Gestor de Contratos subordina-se e reporta-se diretamente ao respectivo Secretário.

Parágrafo único. A critério da Chefia de Gabinete do Sr. Prefeito poderá ser designado, sem prejuízo da relação estabelecida no "caput", um Gestor - coordenador dos demais.

DECRETO 10.209/01

2

CAPÍTULO II

DA GESTÃO CONTRATUAL

Art. 3º. Cabe ao Gestor de Contratos, em face das necessidades da Secretaria, a abertura, acompanhamento e finalização dos respectivos processos e procedimentos de natureza contratual e correlata.

Parágrafo único. A atuação do Gestor de Contratos deverá pautar-se pelo adequado planejamento de todas as etapas a serem cumpridas.

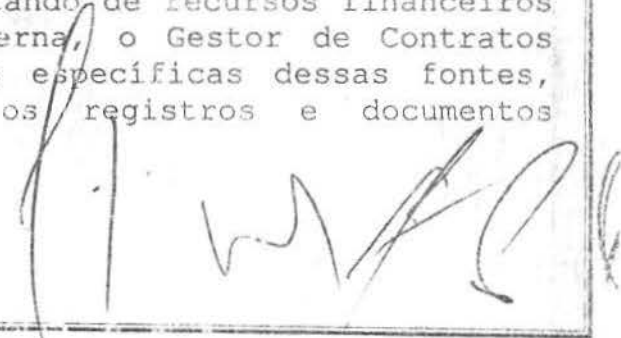
Art. 4º. Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior o Gestor de Contratos deverá agir como elemento de ligação entre todos os servidores e órgãos, internos e externos à Secretaria, de cuja atuação dependa a regular instrução processual e execução do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por instrução processual, para efeitos deste Decreto, o conjunto de procedimentos, documentos e despachos legal e regularmente exigíveis à consecução do objeto, ordenados consoante as normas contidas no Decreto Municipal nº 8790/95.

Art. 5º. As atribuições definidas nos artigos anteriores abrangem, também, os convênios, processos e procedimentos eventualmente derivados, tais como prestação de garantia, aplicação de penalidades, apostilamento, reequilíbrio econômico - financeiro e aditamentos diversos, cabendo ainda ao Gestor de Contratos a obtenção, nos respectivos termos, das assinaturas dos representantes das partes.

§ 1º. Com relação aos convênios o Gestor de Contratos deverá observar o cumprimento do art. 116 da Lei Federal 8666/93.

§ 2º. Em se tratando de recursos financeiros provenientes de órgão ou entidade externa, o Gestor de Contratos deverá observar, também, as instruções específicas dessas fontes, mantendo, sob seu controle, todos os registros e documentos exigíveis.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.209/01

3

Art. 6º. Verificando-se em qualquer Secretaria a retenção do processo por prazo que possa prejudicar o desenvolvimento das etapas subseqüentes, deve o Gestor de Contratos solicitar de imediato sua liberação, se necessário, mediante interferência do Secretário desse órgão.

Art. 7º. Compete também ao Gestor de Contratos subsidiar, perante a unidade interna solicitante, a prestação de informações regularmente requeridas por órgão competente e bem assim remeter de ofício ao Tribunal de Contas, conforme suas Instruções, os documentos exigíveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

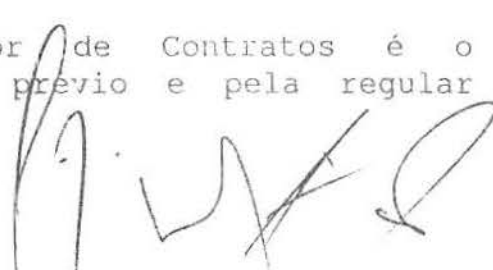
Art. 8º. É dever do Gestor de Contratos articular-se com a Divisão de Planejamento Econômico do Depto. de Finanças, especialmente para participar, no que concerne ao orçamento da respectiva Secretaria, da elaboração do projeto da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Ao início de cada exercício o Gestor de Contratos deverá verificar, em face da aprovação da Lei Orçamentária Anual, qual a efetiva disponibilidade orçamentária de sua Secretaria.

§ 1º. No decorrer da execução orçamentária o Gestor de Contratos providenciará, com a devida antecedência, as medidas eventualmente exigíveis à regularização dos recursos, tais como solicitação de remanejamento e indicação de fontes para transferência, ainda com vistas a despesas futuras, previstas ou contingenciais.

§ 2º. Em se verificando a necessidade de abertura de crédito especial, a proposta deverá ser submetida à autorização do Sr. Prefeito através da respectiva Secretaria.

Art. 10. O Gestor de Contratos é o responsável pela solicitação de empenho prévio e pela regular liquidação da despesa.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

DECRETO 10.209/01

4

§ 1º. Para efeito deste Decreto a regular liquidação de despesa decorrente de serviços e obras implica a obrigação do Gestor de Contratos em verificar, junto às empresas contratadas, sua regularidade de situação quanto aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

§ 2º. A ordenação de pagamento deve ser precedida, conforme o caso, de manifestação de servidor habilitado a atestar o cumprimento da obrigação contratual.

Art. 11. É delegada ao Gestor de Contratos, em conjunto com o respectivo Secretário, a ordenação do pagamento da despesa previamente empenhada e regularmente liquidada.

Parágrafo único. Qualquer realização irregular de despesa deverá ser formalmente comunicada ao respectivo Secretário para fins de apuração de eventual infração disciplinar.

Art. 12. Incumbe ao Gestor de Contratos, para fazer frente a quaisquer despesas da Secretaria, a comunicação da correta codificação e classificação orçamentária, conforme as prescrições da Lei Federal nº 4320/64 e do orçamento vigente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A atuação do Gestor de Contratos deverá observar a legislação em vigor e normas regulamentares e instrutórias expedidas pela administração municipal.

Parágrafo único. É dever de cada Secretaria encaminhar ao Gestor de Contratos as normas regulamentares e instrutórias dela emanadas.

Art. 14. Em face da natureza e volume das atividades do Gestor de Contratos o respectivo Secretário, a seu pedido, poderá designar servidores para auxiliá-lo.

Parágrafo Único. Eventual designação, nas condições previstas no "caput", não desonera o Gestor de Contratos de sua responsabilidade funcional estabelecida neste Decreto.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

DECRETO 10.209/01

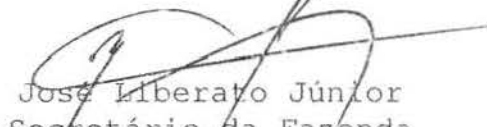
5

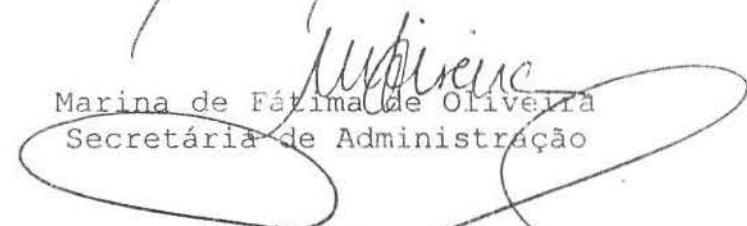
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 01/CL/97.

Prefeitura Municipal de São José Dos Campos,
30 de março de 2001


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

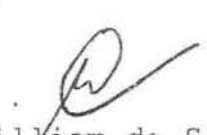

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e um.


William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

PI 084031-7/00.